



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

PORTARIA Nº 056 /2008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 21658617/2002 – 5.258, RESOLVE:

**Art.1º** - Fica outorgado a CISAL – INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.124.167/0001-15, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego da Estiva (Chaves), no trecho localizado na Fazenda Vera Cruz, Lugar denominado Córrego da Estiva, no município de Morrinhos, Estado de Goiás, para derivação durante até 12 (doze) horas por dia, de até 27,77 l/s (vinte e sete vírgula setenta e sete litros por segundo), com a finalidade de atender à demanda de uma indústria.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da Portaria nº 1.544/2002 – GAB, de 29 de novembro de 2002, renovada por esta, de acordo com Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOÃO DE DEUS DE SOUZA BERNARDINO, CREA-GO Nº 1.437/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V – A captação do equipamento de bombeamento é atendida pelo volume correspondente a 141.532,8 m<sup>3</sup> (cento e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e dois vírgula oito metros cúbicos), acumulado em um barramento (Processo 5.259), cujo volume é suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante por meio de descarga de fundo, do Córrego da Estiva (Chaves).

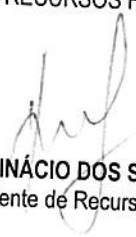
**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E:**

aos 30 dias do mês de Janeiro de 2.008  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,

  
JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO  
Secretário

  
HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Superintendente de Recursos Hídricos